



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Versões Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 038 / 2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Data: 03/04/2012 João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na Fundação Dr. João Romeiro, para cumprimento de sentença judicial. A classificação orçamentária será:

17.00 FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

17.10 Fundação Dr. João Romeiro

2005

Precatórios Judiciais

04.123.0004.5

3.3.90.91 Sentenças Judiciais

R\$ 50.000,00

Art. 2º. O crédito adicional aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação de parte das seguintes dotações, a saber:

17.00 FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

17.10 Fundação Dr. João Romeiro

2067

Promoção e Manutenção Fundação Dr. João Romeiro

24.392.0083.4

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros P.J.

R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 026 / 2012

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial

Exmo. Sr.
Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.**

O presente projeto propõe a abertura de crédito adicional especial visando o pagamento de indenização decorrente do Processo nº 1281/1999 – 1ª Vara Cível.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/app/